



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 003/2022

Processo Administrativo n° 237/2022

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 013/2022, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: DÉCIO BAYER CPF n°: 297789300-82
JONATAN ESTEVAN BAYER CPF n° 024373520-07
TAUANA PATRINI BAYER CPF n° 024373580-48

ENDEREÇO: Localidade de Santana, s/n°, Zona Rural do município de Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: o mesmo **CPF N.º:** o mesmo

PROTOCOLO n°: 237/2022

DATA DO PROTOCOLO: 14/mar/2022

DATA DE VISTORIA: 17/mar/2022

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Suínos – TERMINAÇÃO com manejo de dejetos líquidos (CODRAM 114-24) (CONSEMA 408/2019) - *Porte Médio – Potencial Poluidor Alto*

CAPACIDADE PRODUTIVA: 1.200 cabeças/lote.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Santana, s/n°, Zona Rural, no município de Fazenda Vilanova - RS.

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 9.396 **ÁRE DO IMÓVEL:** 7,5 hectares

COORDENADAS (SIRGAS 2000): 6731190N / 0420676E

CAR: RS-4308078-0661.545BC6AD.44AF.829A.68ED.559C.7F0A

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto à Licença de Operação:

3.1.1 Fica revogada a Licença de Operação N° 009/2019;

3.1.2 Esta Licença de Operação substitui a Licença de Operação N° 009/2019.

3.2 Quanto ao Empreendimento:

3.2.1 O presente documento trata unicamente de Licença de Operação da atividade de Suinocultura - Terminação com manejo de dejetos líquidos - CODRAM 114-24, com capacidade para 1.200 cabeças/lote, na propriedade situada na localidade de Santana, s/n° -



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Zona Rural de Fazenda Vilanova – RS;

3.2.2 Esta Licença não autoriza alterações da área construída, processos, locais de disposição final de resíduos da atividade, ou ainda, modificar o número de animais alojados, permanecendo imutável;

3.2.3 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.2.4 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

3.2.5 Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade sob nº RS-4308078-0661.545BC6AD.44AF.829A.68ED.559C.7F0A, datado de 06/05/2021;

3.2.6 Foi informado o abastecimento de água através de Poço Tubular, sendo informado o comprovante de Cadastro de Uso da Água no SIOUT Nº 2021/013.412-2;

3.2.7 A Licença de Operação ora expedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

3.3 Quanto às edificações existentes:

3.3.1 A atividade ora licenciada possui as seguintes instalações/edificações:

- Duas (2) edificações (pocilgas), para terminação de suínos com área de 1.296,00 m²;

- Uma (1) composteira com 8,00 m² para destinação dos animais mortos;

- Quatro (4) esterqueiras escavadas em solo e revestidas com geomembrana, com capacidade total para armazenamento para 1.158,0 m³ de dejetos;

3.4 Quanto as Condições da Propriedade:

3.4.1 Conservar as formações vegetais nativas da propriedade, assim como as áreas de preservação permanente-APP, respeitando a distância em torno dos cursos d'água, e/ou demais restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

3.4.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

3.4.3 Utilização consciente de agrotóxicos e medicamentos na propriedade, atendendo ao prescrito no Receituário Agrônomico e/ou o Receituário Veterinário, destinando corretamente embalagens vazias;

3.4.4 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

3.4.5 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

3.4.6 Manter o pátio e as proximidades dos galpões livres de resíduos e entulhos, tendo em



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

vista, evitar a proliferação de ratos e insetos vetores como moscas;

3.4.7 A água das chuvas incidente sobre o telhado das instalações deverá, preferencialmente, ser reaproveitada e/ou conduzida de maneira adequada, evitando processos erosivos;

3.4.8 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

3.4.9 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais.

3.5 Quanto ao manejo dos Resíduos

3.5.1 Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos, independente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

3.5.2 Todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas, sendo que qualquer vazamento ou transbordo deverá ser imediatamente sanado;

3.5.3 A capacidade de estocagem da esterqueira deverá atender uma margem de segurança de 20%, afim de que, seja evitado transbordamento pelas chuvas;

3.5.4 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/1989 alterada pela 9.974/2000;

3.5.5 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

3.5.6 A composteira deverá ser mantida fechada para evitar a dispersão de material, bem como, impedir o acesso de animais, sendo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá ser apresentado relatório fotográfico comprovando o cercamento da esterqueira.

3.6 Quanto às Características da Aplicação e Área de Aplicação dos Dejetos:

3.6.1 As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.6.2 Aplicar em solos com uma boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

3.6.3 O lençol freático deverá estar a pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.6.4 Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo, em especial para pastagens, plantas olerícolas e outras culturas alimentícias, cuja parte comestível se desenvolva rente ao solo;

3.6.5 Em casos extremos, quando resíduos não estabilizados e/ou resíduos líquidos "in natura" precisarem ser aplicados, deve ser feita à incorporação imediata no solo pela lavração;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

3.6.6 Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material da esterqueira até a área de aplicação;

3.6.7 O transporte dos dejetos deverá ser realizado através de veículo apropriado, em condições de rodagem e livre de vazamentos;

3.6.8 Os dejetos oriundos da atividade serão dispostos para aplicação em área própria e de terceiros, restringidas àquelas áreas de aplicação informadas no projeto técnico, não sendo admitidos outros locais de disposição, que não os descritos a seguir:

Décio Bayer	6.201/99	297789300-82	Santana	2,3
Paulo Delcio de Souza	3.406; 4.827.	351549420-00	Fazenda Juliana	20,0
Paulo Delcio de Souza	3.407;	351549420-00	Fazenda Juliana	5,0
Reni Blomker	3.400	701324880-00	Santana	9,3
Glairde Schneider	4.919	674101700-34	Santana	5,5
Total:				42,10

3.7 Quanto ao cortinamento vegetal e controle da espécie *Hovenia dulcis*:

3.7.1 O cortinamento vegetal com espécies de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) no entorno das instalações deverá ser gradativamente substituído, conforme Recomendação CONSEMA N° 007/2020;

3.7.2 A necessidade da erradicação desta espécie exótica no entorno do estabelecimentos de avicultura faz-se necessária devido a sua capacidade de ampla dispersão das sementes e da capacidade de se reproduzir e de colonizar espontaneamente ambientes naturais de espécies nativas, representando um risco para a conservação da biodiversidade local;

3.7.3 O proprietário/empreendedor deverá elaborar um plano de substituição e controle periódico com vistas à eliminação gradual da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) na área do empreendimento e no seu entorno, até se atingir a sua erradicação, conforme Recomendação CONSEMA N° 007/2020;

3.7.4 Enquanto não houver a erradicação total das plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), sugere-se o controle através da execução de podas que impeçam sua frutificação;

3.7.5 A substituição gradual deverá priorizar a utilização de espécies nativas e de comportamento decíduo de ocorrência regional, conforme lista disponibilizada no ANEXO I da Recomendação CONSEMA N° 007/2020.

3.8 Quanto à Responsabilidade Técnica:

3.8.1 A responsabilidade pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é do Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier, CREA/RS 125865, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N° 11787538.

4. Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

- 4.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 4.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 4.3 Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 4.4 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 4.5 Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 4.6 Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos (caso seja disposto em área de terceiros);
- 4.7 Relatório fotográfico das instalações;
- 4.8 Deverá ser apresentada comprovação da regularização do Poço Tubular existente na propriedade (Outorga ou dispensa de Outorga pelo uso da água da água no SIOUT-RS);
- 4.9 A obtenção da LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- 4.10 A Lei n. 9.605/1998, em seu artigo 69-A, torna crime “elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão”, pelo empreendedor e ou responsável técnico pelos estudos, laudos ou relatórios”.

Observações:

Este documento licenciatório, com base no Parecer Técnico N.º 013/2022, é válido para as condições e restrições acima no período de 22/03/2022 à 22/03/2026.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);

A licença emitida está vigente com base nas informações apresentadas no Processo de Licenciamento Ambiental. Contudo, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova – RS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medias de controle, assim como, solicitar a adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);

A não observância de algum prazo ou condicionante estabelecida nesta licença, incidirá, automaticamente, na perda da validade, assim como, se os dados fornecidos não correspondem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais possíveis licenças ambientais.

Amarildo Luís da Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Vilanova, 22 de março de 2022.

Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente